Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc nº 131/08
Em 8 / 8 / 08

O câncer de mama é a maior causa de óbitos por câncer na população feminina, principalmente na faixa etária entre 40 e 69 anos. Um dos fatores que dificultam o tratamento é o estágio avançado em que a doença é descoberta. A maioria dos casos de câncer de mama, no Brasil, é diagnosticada em fase adiantada, diminuindo as chances de sobrevida das pacientes e comprometendo os resultados do tratamento. O outro certamente é a dificuldade de conscientização das mulheres e da mobilização da sociedade.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, somente nas décadas de 70 e 80 as faixas de incidência do câncer de mama aumentaram 10 vezes, ajustadas por idade. E importante destacar que a OMS rotula essa enfermidade como prevenível e curável quando detectada no início.

Sendo assim, apresento o seguinte

**PROJETO DE LEI N.° 80/08 - DOCUMENTO N.º 972 /08**

**Institui no Calendário Oficial do Município o Dia de Prevenção ao Câncer de Mama e dá outras providências.**

Art. 1.° - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser realizado, anualmente, no 3.º domingo do mês de maio.

Art. 2.° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 7 de agosto de 2008.

**JOSÉ EDUARDO**

Tec0277/JE/AD/amm